



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA __/2026

ANA
FLAVIA
CORREA
NETO
10/09/2026 17:18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (_____) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, DIAGNÓSTICOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS, DA REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DA CAPITAL, EM BELO HORIZONTE/MG, INCLUINDO APOIO TÉCNICO E ASSESSORAMENTO À FISCALIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Concorrência Eletrônica __/2026, ID Contratação PNCP _____, Processos PROAD's 24408/2025 e ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, com vistas à futura contratação da obra de reforma parcial do imóvel do Fórum Trabalhista da Capital, localizado na Rua Goitacazes, n. 1.475,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em Belo Horizonte/MG, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente à Concorrência ____/2026, Processo PROAD 24408/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: A solução contratada compreende a execução dos serviços descritos nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, abrangendo, dentre outros:

- a) Elaboração de levantamentos e diagnósticos técnicos;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos;
- c) Elaboração de memoriais, cadernos de encargos e especificações técnicas;
- d) Compatibilização entre as diversas disciplinas do projeto;
- e) Elaboração de planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- f) Elaboração de documentos necessários à aprovação ou ao licenciamento perante concessionárias e órgãos competentes, inclusive perante a Prefeitura de Belo Horizonte, órgãos municipais de política urbana e patrimônio cultural, quando aplicável;
- g) Elaboração das demais peças técnicas necessárias à futura contratação da obra;
- h) Prestação de apoio técnico durante a fase de execução da obra, mediante acompanhamento técnico;
- i) Auxílio à fiscalização na análise de medições da futura obra;
- j) Verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os projetos aprovados;
- k) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- l) Emissão de subsídios técnicos, croquis, revisões e eventuais complementações de projeto;
- m) Execução das demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em duas fases, observados, para cada uma delas, os respectivos regimes de execução, conforme especificado a seguir:

- a) Fase 1 – Elaboração e consolidação dos projetos: será adotado o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Fase 2 – Acompanhamento técnico da obra e apoio à fiscalização: será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência destina-se a abranger:

- a) A execução da Fase 1 com os respectivos procedimentos de recebimento, o período necessário à instrução e ao processamento da futura licitação de execução da obra.
 - a.1 A duração efetiva da Fase 1 observará os prazos líquidos das Etapas 0 a 7 e as regras de início, encadeamento, análise, revisão, suspensão, retomada e sobreposição estabelecidas no Termo de Referência, não se fixando prazo global autônomo para essa fase, apenas estimativa;
- b) A Fase 2 de acompanhamento técnico da execução e os procedimentos de encerramento e recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando que a execução integral do objeto abrange o acompanhamento técnico da futura obra e depende, portanto, de sua efetiva realização e conclusão, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso necessário ao efetivo cumprimento do escopo contratado.

- a) A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo de remuneração, devendo ser observadas as regras de execução, medição e pagamento estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e não afastará a apuração das causas da não conclusão do objeto. Quando esta decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências legais e contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato será executado em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, do Edital de Licitação e de seus anexos, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o processo de contratação, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

- a) A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as condições, etapas, procedimentos e prazos estabelecidos neste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contrato e no Termo de Referência, especialmente nos itens 5, 6 e 7, incluindo a metodologia de execução, o cronograma físico, os marcos de conclusão, os produtos e entregáveis, a documentação técnica, os critérios de qualidade e aceitação, a equipe técnica mínima, os requisitos de Modelagem da Informação da Construção (BIM), os formatos de entrega, as responsabilidades técnicas e as demais exigências aplicáveis à contratação.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo tempo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA DA EQUIPE TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, manter e coordenar equipe técnica compatível com a natureza, a complexidade e as fases de execução do objeto, observando a composição, os perfis profissionais, os quantitativos mínimos, as atribuições, os requisitos de qualificação, a forma de atuação e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação técnica exigidas na licitação, inclusive quanto ao registro regular da empresa e dos profissionais responsáveis considerados para fins de pontuação técnica, nos respectivos conselhos profissionais competentes, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os profissionais considerados para fins de pontuação técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta contratação e atuar como responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, projetos, orçamento, compatibilizações ou atividades técnicas correspondentes, observadas suas atribuições profissionais e os registros de responsabilidade técnica exigíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: No decorrer da execução contratual, a substituição dos profissionais considerados para fins de pontuação técnica somente será admitida mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aprovação prévia do CONTRATANTE. O profissional substituto deverá comprovar qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, na disciplina ou atividade técnica correspondente, observados os mesmos critérios da proposta técnica.

Parágrafo Quarto: Os profissionais considerados para fins de pontuação deverão permanecer vinculados à execução do objeto durante toda a vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses de substituição previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Compete à CONTRATADA assegurar que os profissionais designados desempenhem as atividades técnicas inerentes ao objeto contratado e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação dos serviços considerados para fins de pontuação técnica;
- b) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Deverá a CONTRATADA apresentar, previamente ao início da execução pela subcontratada, a documentação comprobatória de regularidade fiscal das respectivas empresas subcontratadas, sob pena de extinção contratual. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1)** Adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade para o regular desenvolvimento da contratação e cumprir as disposições do Edital, do Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos;
- 2)** Designar gestor, fiscais e comissão de recebimento, quando aplicável, definindo suas competências para acompanhar, fiscalizar, analisar, medir e receber os serviços;
- 3)** Emitir as ordens e comunicações formais necessárias ao início da fase de projetos e, posteriormente, da fase de acompanhamento técnico da obra, observadas as condições estabelecidas no Contrato;
- 4)** Proporcionar acesso aos locais necessários às vistorias, levantamentos, reuniões e atividades de acompanhamento, observadas as regras institucionais de segurança e funcionamento. Durante a obra, disponibilizar, conforme as condições do imóvel e do canteiro, ambiente de apoio para a equipe técnica da CONTRATADA;
- 5)** Disponibilizar, na medida do que existir em seus arquivos, plantas, projetos, documentos, dados, históricos, padrões institucionais e demais informações pertinentes, e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sem afastar o dever da CONTRATADA de conferir e validar os dados em campo;
- 6)** Avaliar as solicitações de alteração de premissas, soluções, prazos, metodologia, equipe ou demais condições de execução, deliberando de forma motivada conforme o interesse público, o Contrato e a legislação aplicável;
- 7)** Receber provisória e definitivamente os serviços que atenderem às exigências contratuais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de medição, aceite, liquidação, regularidade e disponibilidade orçamentária;
- 8)** Facilitar, no que couber, a interlocução institucional com concessionárias, órgãos públicos e entidades intervenientes quando for necessária a participação do CONTRATANTE, sem assumir as atribuições técnicas próprias da CONTRATADA.
- 9)** Notificar a CONTRATADA sobre atrasos, falhas ou descumprimentos e adotar as medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de sanção;
- 10)** Manter formalizados nos autos ou no meio eletrônico indicado os atos, comunicações, análises, decisões, medições e recebimentos relevantes, preservando a rastreabilidade da execução contratual;
- 11)** Fornecer, quando solicitado e cabível, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços efetivamente executados e recebidos, limitado ao escopo, às características, às quantidades e à qualidade comprovadamente prestadas;
- 12)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições de medição, aceite, liquidação, regularidade fiscal e demais requisitos previstos no Termo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

- 13)** Disponibilizar, durante a fase de acompanhamento técnico da obra, ambiente de apoio no próprio prédio objeto da reforma, observadas as condições disponíveis e a organização do canteiro, para utilização pela equipe técnica da CONTRATADA como base operacional de consulta a documentos, elaboração de registros, participação em reuniões e emissão de subsídios à Fiscalização;
- 14)** Zelar para que as comunicações, análises, solicitações, aprovações, rejeições, medições e recebimentos sejam formalizados nos autos do processo administrativo ou em meio eletrônico indicado pelo CONTRATANTE, preservando a rastreabilidade da execução contratual;
- 15)** Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à matriz de alocação de riscos prevista no item 21 do Termo de Referência, notadamente as restrições de acesso a áreas, sistemas ou horários e as alterações de escopo, de premissas ou de diretrizes determinadas após o aceite da etapa correspondente;
- 16)** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 16.1** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 16.2** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 16.3** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 16.4** consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 16.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 16.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 16.7** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 16.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 16.7.2.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 16.7.3.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 16.7.4.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- 1) Executar integralmente o objeto conforme o Edital, o Contrato, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta técnica, a proposta de preço e as determinações formais da Fiscalização, observados o escopo, as etapas, os prazos e os critérios de aceite;
- 2) Responder integralmente pela execução, coordenação e qualidade dos serviços realizados diretamente ou por subcontratados, quando admitidos, e arcar com os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pessoal, coordenação, vistorias, deslocamentos, reuniões, softwares, equipamentos, tributos, encargos, seguros, registros e demais despesas de sua responsabilidade;
- 3) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, a regularidade da empresa e dos profissionais e os registros perante os conselhos competentes, providenciando as ARTs, RRTs, TRTs, vistos e demais documentos de responsabilidade técnica aplicáveis;
- 4) Indicar o preposto e seus contatos formais até a emissão da Ordem de Início dos Serviços e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- 5) Alocar e manter a equipe técnica exigida para cada fase, assegurando a participação efetiva dos profissionais considerados na proposta técnica e a atuação dos responsáveis pelas respectivas disciplinas. A substituição de profissional dependerá de justificativa, aprovação prévia do CONTRATANTE e comprovação de qualificação e experiência equivalentes ou superiores;
- 6) Realizar as vistorias, levantamentos, medições, inspeções, registros, diagnósticos e conferências necessários, validando criticamente as informações fornecidas pelo CONTRATANTE e registrando as limitações, premissas e condicionantes que possam afetar as soluções;
- 7) Observar a legislação, as normas técnicas e regulamentadoras, as exigências dos conselhos profissionais, concessionárias e órgãos competentes, as boas práticas de engenharia e arquitetura, os requisitos de sustentabilidade e as diretrizes institucionais aplicáveis, verificando sua atualidade em cada emissão;
- 8) Elaborar todos os produtos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e nos memoriais com precisão, completude, coerência, conformidade normativa, executabilidade e detalhamento suficientes para a licitação, a execução, a Fiscalização, a medição, o recebimento, a operação e a manutenção da futura obra, utilizando as metodologias, os softwares e os formatos exigidos;
- 9) Coordenar e compatibilizar as disciplinas e manter processo interno de controle de qualidade, assegurando correspondência e coerência entre modelos, pranchas,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma, faseamento e critérios de medição;

- 10) Formalizar a conclusão de cada etapa e apresentar pacote de entrega íntegro, organizado, simultâneo e apto à análise, com os arquivos editáveis e não editáveis exigidos, relação e índice dos documentos, identificação de versões, registros de responsabilidade técnica, controles de qualidade, histórico de alterações e demais elementos de admissibilidade aplicáveis;
- 11) Atender integralmente aos apontamentos da Fiscalização nos prazos fixados, corrigindo a causa técnica e todos os seus reflexos nos documentos correlatos, com atualização do controle de versões e, nas revisões, matriz de atendimento individualizada. São vedadas remessas fragmentadas, correções meramente formais ou localizadas e a reapresentação injustificada de vícios já apontados;
- 12) Corrigir, complementar, compatibilizar, substituir ou refazer, sem ônus adicional, os produtos que apresentem erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência ou desconformidade imputável à CONTRATADA, inclusive quando o vício for identificado após o aceite, durante o licenciamento, a licitação ou a execução da futura obra;
- 13) Comunicar prontamente e por escrito à Fiscalização insuficiências de informação, divergências entre a documentação e a situação de campo, riscos, interferências, pendências externas ou fatos capazes de afetar escopo, prazo, custo, segurança, desempenho ou qualidade, indicando os impactos e as providências propostas;
- 14) Submeter previamente à Fiscalização as alterações relevantes de premissas, soluções, metodologia, equipe, estrutura documental, critérios de orçamentação, faseamento ou estratégia de execução que possam repercutir no escopo, no custo, no prazo, na compatibilização ou na futura contratação da obra;
- 15) Permitir e facilitar a Fiscalização, participar das reuniões e atividades para as quais for convocada e fornecer, nos prazos estabelecidos, documentos, arquivos, cálculos, relatórios, justificativas e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, à análise, à medição e ao recebimento dos serviços;
- 16) Providenciar, nos limites do escopo e das responsabilidades atribuídas, protocolos, consultas, registros, certidões, licenças, anuências e documentos necessários, bem como realizar ou apoiar as tratativas técnicas com concessionárias, órgãos públicos e demais entidades intervenientes;
- 17) Guardar sigilo e proteger as informações, documentos, imagens, arquivos, sistemas e dados a que tiver acesso, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou disponibilização a terceiros para finalidade estranha ao Contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou obrigação legal;
- 18) Cumprir as normas de segurança, identificação e acesso às dependências do CONTRATANTE, fornecer e exigir os EPIs e EPCs aplicáveis, prevenir danos e comunicar acidentes, incidentes e condições inseguras. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão que lhe seja imputável;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 19)** Permanecer disponível, após o recebimento da fase de projetos e até o início da obra, para prestar os esclarecimentos e realizar os ajustes previstos no escopo, especialmente durante a preparação e a realização da licitação da reforma. Essa obrigação constitui encargo acessório e inerente à Fase 1, decorrente da responsabilidade técnica pelos produtos entregues e da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, não configurando serviço autônomo, não ensejando medição própria nem acréscimo de valor. Os ajustes referidos nesta alínea restringem-se a esclarecimentos e a correções de redação, de representação gráfica ou de consolidação documental destinadas a explicitar o que já foi elaborado, sem alteração de solução técnica, dimensionamento, especificação, quantitativos ou escopo, hipóteses que se submetem ao regime de alteração contratual da Lei nº 14.133/2021;
- 20)** Na fase de acompanhamento técnico da obra, mobilizar e manter a equipe prevista, analisar dúvidas, interferências, medições, alterações e soluções de campo e emitir os relatórios, pareceres, croquis, revisões, complementações e demais subsídios solicitados. Quando demandada, deverá analisar os documentos as built elaborados pela executora e atualizar os produtos de sua autoria afetados por alterações autorizadas;
- 21)** Realizar o autocadastro e os procedimentos necessários no SIGEO-JT ou em sistema indicado pelo CONTRATANTE, apresentar as notas fiscais e os documentos exigidos para pagamento e cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas neste capítulo;
- 22)** Observar, na elaboração dos produtos técnicos, as normas técnicas vigentes da ABNT, as normas regulamentadoras aplicáveis, os padrões e exigências de concessionárias de serviços públicos, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, as orientações dos órgãos de controle, as boas práticas de engenharia e arquitetura e as diretrizes específicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 23)** Apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal dos profissionais que acessarão as dependências do CONTRATANTE para vistorias, levantamentos, reuniões, acompanhamento técnico da obra ou demais atividades presenciais;
- 24)** Manter durante toda a vigência do Contrato, canais de comunicação aptos a assegurar o recebimento das comunicações do CONTRATANTE;
- 25)** Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, seu cadastro de contato, incluindo endereço, telefones, e-mails, identificação do preposto, responsáveis técnicos e demais canais formais de comunicação;
- 26)** Verificar regularmente os canais de comunicação informados ao CONTRATANTE, manter em funcionamento os meios indicados, adotar providências para evitar bloqueios ou perda de mensagens e comunicar formalmente qualquer alteração cadastral, substituição de preposto ou alteração de endereço, telefone, e-mail ou outro canal formal de comunicação;
- 27)** Reconhecer que as comunicações, notificações, solicitações, ordens, apontamentos da Fiscalização, convocações e demais manifestações encaminhadas pelo CONTRATANTE aos endereços eletrônicos, telefones ou demais canais formais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

informados pela CONTRATADA serão consideradas regularmente realizadas para fins de ciência, contagem de prazos e adoção das providências cabíveis;

- 28)** Reconhecer que não será aceita, como justificativa para o não atendimento de comunicação, notificação, solicitação ou prazo contratual, a alegação de não recebimento decorrente de dados cadastrais desatualizados, endereço eletrônico incorreto ou inativo, caixa de e-mail cheia, mensagens direcionadas a pastas de spam, lixo eletrônico, quarentena, filtros automáticos, bloqueios internos, ausência de acesso pelo preposto ou responsáveis técnicos, ou qualquer outra falha relacionada à gestão dos canais de comunicação mantidos pela CONTRATADA;
- 29)** Fornecer as ARTs, RRTs, TRTs ou registros equivalentes relativos aos serviços técnicos contratados, conforme as disciplinas e responsabilidades envolvidas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e nos normativos dos respectivos conselhos profissionais;
- 30)** Providenciar, quando exigível, os vistos, registros, comunicações ou regularizações perante o conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis ao CREA, CAU ou CRT, caso a empresa ou os profissionais responsáveis possuam registro em unidade da Federação diversa de Minas Gerais;
- 31)** Assegurar que os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional participem efetivamente da execução dos serviços e atuem como responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, projetos, orçamento, compatibilizações ou atividades técnicas correspondentes, observadas suas atribuições profissionais;
- 32)** Substituir profissionais da equipe técnica somente mediante solicitação justificada e aprovação prévia do CONTRATANTE, devendo o substituto comprovar experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, na disciplina ou atividade correspondente;
- 33)** Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para tratar do andamento dos serviços, soluções técnicas, compatibilizações, pendências, revisões, medições, interferências, interlocução com concessionárias, preparação da futura licitação da obra ou acompanhamento técnico da execução;
- 34)** Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos neste Contrato e no Termo de Referência, incorporando-os aos estudos, projetos, especificações, orçamentos, critérios de medição e, quando aplicável, às manifestações técnicas emitidas durante o acompanhamento da obra;
- 35)** Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação, remuneração, gestão e direção de seus profissionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 36)** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação aplicável;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 37) Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados, usuários e demais pessoas que atuem ou circulem nas dependências do CONTRATANTE, respeitando as normas internas de segurança, identificação, acesso e conduta institucional;
- 38) Não utilizar, divulgar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, os modelos BIM, arquivos DWG, memoriais, planilhas, documentos técnicos, fotografias, relatórios, dados cadastrais, informações operacionais ou quaisquer produtos decorrentes da contratação;
- 39) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de registros técnicos, protocolos, certidões, licenças, anuências, consultas, vistorias ou documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contratados, quando tais providências forem atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência ou decorrerem de suas responsabilidades técnicas;
- 40) Apoiar o CONTRATANTE, quando previsto no escopo, nas tratativas técnicas perante concessionárias, órgãos públicos e demais entidades intervenientes, especialmente quanto à entrada de energia, subestação, padrões de atendimento, condicionantes técnicas e documentos necessários à futura execução da obra;
- 41) Submeter previamente à Fiscalização, para análise e aprovação, alterações relevantes de premissas, soluções técnicas, metodologia de desenvolvimento, estrutura de documentos, critérios de orçamentação, estratégias de execução ou qualquer modificação que possa impactar o escopo, o custo, o prazo, a compatibilidade entre disciplinas ou a futura contratação da obra;
- 42) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, ainda que não expressamente reproduzidas nesta Cláusula;
- 43) Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Início do Serviços (OIS), Declaração de Informações Tributárias (DIT), conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- 44) Registrar formal e tempestivamente, na forma dos subitens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.5 do Termo de Referência, as limitações de confiabilidade, as áreas sem acesso e as informações não verificadas, bem como as demais ocorrências relacionadas à matriz de alocação de riscos prevista no item 21 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado e atualizado pelo ato CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, especificamente o item “15 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, bem como as disposições constantes dos itens 4.1 a 4.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor de sua proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no *caput* desta Cláusula e das demais garantias legalmente exigíveis.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- a)** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, quando nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate;
- b)** Em até 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação, quando na modalidade seguro-garantia, devendo ser efetivada antes da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades, danos causados à Administração ou a terceiros e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos ou pagamento de penalidades, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A não apresentação da garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual.

Parágrafo Sétimo: A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS DO OBJETO:

A CONTRATADA responderá pela correção técnica, completude, coerência, compatibilidade e adequação dos produtos entregues, incluindo levantamentos, diagnósticos, projetos básicos e executivos, memoriais, cadernos de encargos, especificações técnicas, compatibilizações, planilhas orçamentárias, memórias de quantitativos, composições de custos, cronogramas, documentos para aprovação perante órgãos competentes e concessionárias, bem como demais peças técnicas integrantes do objeto.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de 5 anos, contado do recebimento definitivo dos produtos técnicos, a CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os documentos que apresentem vícios, defeitos, erros, omissões, incompatibilidades entre disciplinas, insuficiência de detalhamento, falhas de dimensionamento, inconsistências de quantitativos, desconformidade normativa ou inadequação às premissas aprovadas, desde que tais problemas sejam imputáveis à elaboração dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O prazo de 5 anos previsto nesta Cláusula constitui garantia contratual dos produtos técnicos entregues, voltada à correção de vícios de projeto, compatibilização, especificação, orçamento e documentação técnica. Tal previsão não se confunde com a garantia legal de solidez e segurança aplicável à futura obra, nem com as garantias de materiais, equipamentos e sistemas construtivos que vierem a ser executados ou fornecidos por empresa diversa, as quais serão disciplinadas no Contrato próprio de execução da reforma e pelos respectivos fabricantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá observar, na elaboração dos produtos técnicos, as normas técnicas vigentes da ABNT, as exigências das concessionárias de serviços públicos, as normas regulamentadoras aplicáveis, as prescrições dos fabricantes, a legislação federal, estadual e municipal pertinente e as diretrizes específicas deste Contrato e do Termo de Referência, respondendo por inconsistências, omissões, insuficiências ou desconformidades decorrentes da inobservância desses requisitos.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a existência de conflitos, omissões ou incompatibilidades entre os projetos, memoriais, especificações, cadernos de encargos, planilhas orçamentárias, composições de preços, cronogramas e demais documentos técnicos. A correção dessas ocorrências, ainda que identificadas após o recebimento definitivo dos produtos, será de responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrente de falha, insuficiência ou incompatibilidade dos serviços por ela elaborados.

Parágrafo Quinto: A obrigação de correção abrange falhas, incompletudes ou incoerências identificadas durante a análise dos produtos, durante a futura licitação da obra, durante a execução da reforma ou mesmo após o recebimento dos serviços executados, quando relacionadas aos projetos ou demais documentos elaborados pela CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, emitir pareceres ou notas técnicas, elaborar revisões, complementações, croquis, detalhes, ajustes de quantitativos e demais subsídios necessários ao saneamento do problema, no prazo fixado pela fiscalização.

- a) Quando erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência de detalhamento ou outra falha imputável aos produtos elaborados pela CONTRATADA for identificada durante a execução da obra e sua correção, pela solução originalmente cogitada, puder acarretar acréscimo de custos, retrabalho, demolição, substituição de serviços já executados, prolongamento do prazo ou outro impacto econômico desfavorável, a CONTRATADA deverá, antes da consolidação da correção, realizar análise técnica das alternativas possíveis e buscar solução que evite ou, quando isso não for tecnicamente possível, reduza ao mínimo o ônus adicional para a obra e para o CONTRATANTE;
- b) Para atendimento à alínea anterior, a CONTRATADA deverá avaliar, conforme a natureza da ocorrência, a possibilidade de ajuste ou modificação da solução de projeto, alteração de rota, posicionamento, detalhamento, método executivo, sequência de execução, especificação, material, equipamento ou elemento construtivo, bem como alternativas tecnicamente equivalentes que permitam o saneamento da falha sem acréscimo de custos ou com o menor impacto econômico possível;
- c) As soluções alternativas não poderão reduzir o desempenho, a segurança, a durabilidade, a vida útil, a manutenibilidade, a eficiência, a funcionalidade, a acessibilidade aplicável ou a conformidade normativa dos sistemas, nem descaracterizar o objeto contratado. Sua adoção dependerá de análise e aprovação prévia e formal da Fiscalização, sem prejuízo da manifestação dos demais responsáveis técnicos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

envolvidos e da emissão ou atualização dos registros de responsabilidade técnica cabíveis;

- d) A proposta de correção deverá ser apresentada por meio de relatório ou manifestação técnica contendo, no mínimo:
 - d.1 descrição e causa da ocorrência;
 - d.2 identificação dos projetos, documentos e serviços afetados;
 - d.3 alternativas examinadas;
 - d.4 comparação entre os impactos técnicos, executivos, orçamentários e de prazo;
 - d.5 indicação fundamentada da solução recomendada;
 - d.6 estimativa dos custos evitados, reduzidos ou eventualmente acrescidos; e
 - d.7 relação das peças técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma e critérios de medição que deverão ser atualizados;
- e) Caso não seja identificada alternativa tecnicamente adequada capaz de evitar o acréscimo de custos, a CONTRATADA deverá demonstrar essa circunstância de forma fundamentada e submeter previamente à Administração a solução de menor impacto global. A inexistência de alternativa sem custo adicional não afasta a apuração da responsabilidade pela falha;
- f) A CONTRATADA deverá atualizar, no mesmo ciclo de revisão, todos os modelos, projetos, pranchas, memoriais, especificações, quantitativos, composições, planilhas orçamentárias, cronogramas, critérios de medição e demais documentos afetados pela solução aprovada, preservando o histórico e a rastreabilidade da alteração.

Parágrafo Sexto: A atuação da fiscalização, a aprovação de etapas intermediárias, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, civil e profissional pelos vícios, danos, incorreções ou falhas dos serviços prestados, nem reduzem sua obrigação de corrigir, complementar ou revisar os produtos técnicos quando constatada desconformidade imputável à sua atuação.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, na qualidade de projetista ou consultora, da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, retrabalhos, aditivos, paralisações, medições indevidas, incompatibilidades ou impropriedades técnicas ocasionadas por vícios dos documentos elaborados.

Parágrafo Oitavo: Caso vício de projeto, especificação, dimensionamento, compatibilização, orçamento ou documentação técnica contribua para defeitos, impropriedades, insegurança, aumento indevido de custos ou inadequações na futura execução da obra, a CONTRATADA responderá na medida de sua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa executora da reforma e dos fabricantes de materiais e equipamentos, conforme os respectivos instrumentos contratuais e garantias específicas.

Parágrafo Nono: As garantias e responsabilidades previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência contratual, relativamente aos produtos técnicos elaborados durante a execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das ARTs, RRTs, TRTs ou registros equivalentes. A baixa, conclusão ou encerramento dos registros de responsabilidade técnica não afastará as responsabilidades administrativa, civil, penal, ética ou profissional eventualmente cabíveis.

Parágrafo Décimo: As responsabilidades previstas nesta Cláusula observarão a matriz de alocação de riscos constante do item 21 e do **Anexo XVIII** do Termo de Referência, não alcançando a garantia as hipóteses ali expressamente alocadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PREÇOS:

O valor global do presente Contrato, correspondente à execução integral dos serviços objeto da Concorrência nº ____/2026, é de **R\$ [VALOR POR EXTENSO]**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e planilha de preços anexa, documentos que integram este instrumento contratual para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QDE	VALOR GLOBAL COM BDI E DESCONTO
1	Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	20060	1	unid	R\$

- Compreende no valor global contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo equipe técnica, coordenação, gerenciamento, vistorias, levantamentos, deslocamentos, reuniões, softwares, licenças, equipamentos, ensaios previstos, registros profissionais, ARTs, RRTs ou TRTs, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas administrativas, lucro, impressões eventualmente exigidas, arquivos digitais, revisões e demais recursos necessários;
- Consideram-se incluídos no valor global contratado todos os testes, ensaios, inspeções instrumentadas, medições, prospecções e verificações técnicas que sejam razoavelmente previsíveis em razão da natureza da edificação, do escopo definido neste Contrato, no Termo de Referência e nos memoriais técnicos e das informações disponibilizadas do Edital de Licitação, quando necessários à elaboração segura,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

completa e suficientemente fundamentada dos levantamentos, diagnósticos, estudos e projetos. Os respectivos custos abrangem mobilização, acesso aos locais, mão de obra, profissionais especializados, equipamentos e instrumentos calibrados, laboratórios, consumíveis, coleta e transporte de amostras, recomposição dos pontos de prospecção, emissão de relatórios, laudos, registros fotográficos e documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, não sendo devida remuneração adicional por tais atividades;

- c) Integram a obrigação prevista na alínea anterior, no mínimo, os ensaios, medições e verificações expressamente relacionados nos memoriais técnicos. Também se consideram incluídas as atividades de natureza e complexidade ordinárias equivalentes que um profissional diligente pudesse razoavelmente prever a partir do objeto, da documentação da licitação e das condições aparentes do imóvel;
- d) Não se consideram automaticamente abrangidos pelo preço global contratado os ensaios destrutivos, invasivos, laboratoriais ou altamente especializados, de extensão excepcional, cuja necessidade decorra de condição oculta, anomalia não identificável pelos meios ordinários de vistoria, exigência superveniente de órgão competente ou outro fato que não pudesse ser razoavelmente previsto na data da proposta. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à Fiscalização, apresentar justificativa técnica, metodologia, abrangência, estimativa de custos, prazo e impactos nos produtos e aguardar deliberação formal. O tratamento contratual será definido diante das circunstâncias do caso concreto, sem que a simples identificação da necessidade gere direito automático a pagamento adicional ou prorrogação de prazo;
- e) Erros ou omissões da CONTRATADA no dimensionamento dos custos, da equipe, dos recursos, das revisões, da compatibilização, dos deslocamentos e das demais atividades necessárias não afastarão a obrigação de execução integral do objeto pelo preço contratado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não incluídos na proposta e planilha de preços anexa, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, vigentes na data do aditamento nos termos do art. nº 127 da Lei 14.133/2021, sendo que:

- a) Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado;
- b) Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado retroagirão à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste deste Contrato, devendo a cotação de mercado conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- c) Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento do CONTRATANTE e o “preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c.1.** Referidos serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(15 de julho de 2026)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 39, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2026NE___ emitida em __/__/__ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MEDIÇÃO:

A medição dos serviços contratados será realizada pela Fiscalização, observadas as condições, a periodicidade, os critérios de aferição, as bases de cálculo, a documentação comprobatória e os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em seu item 12.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

A execução e a medição do objeto serão avaliadas mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em seu item 19, destinado à aferição objetiva da qualidade, da conformidade, da completude, da efetividade e dos resultados dos serviços contratados.

- a) A aplicação do IMR observará os critérios, indicadores, níveis de desempenho, procedimentos de aferição, bases de cálculo, limites, hipóteses de incidência e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, na forma prevista na contratação. A aplicação de eventual ajuste decorrente do IMR não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir, complementar, refazer ou substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços ou produtos que apresentem desconformidades, nem prejudica a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto deste Contrato observará as condições, os prazos, os responsáveis e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em seu item 10 e na forma descrita a seguir:

- a) **Provisoriamente - Fase 1** - Concluída e aceita a Etapa 7, a CONTRATADA solicitará o recebimento provisório desta Fase, mediante identificação do protocolo e da versão aceita do pacote final completo. O pacote final deverá conter o índice geral, o relatório de atendimento aos apontamentos, o relatório de compatibilização, os arquivos exigidos, os registros de responsabilidade técnica e as demais peças previstas no Termo de Referência;
- a.1 O recebimento provisório da Fase 1 será realizado pelos integrantes da Fiscalização, conforme suas atribuições e o respectivo ato de designação. O recebimento será formalizado mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação formal prevista no item 10.43 do Termo de Referência. Durante esse prazo, será verificada a admissibilidade da entrega, a conformidade do pacote final apresentado e o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e neste Contrato;
- a.2 Caso seja identificada pendência impeditiva durante a análise destinada ao recebimento provisório, a Fiscalização emitirá relatório consolidado e fixará prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou outro expressamente justificado, para as correções. A contagem do prazo previsto no item 10.44 do Termo de Referência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ficará suspensa desde a comunicação da pendência até a apresentação de nova entrega admissível. As pendências não impeditivas poderão ser registradas no termo de recebimento provisório, com indicação dos responsáveis e fixação de prazo certo para saneamento.

- b) Definitivamente Fase1:** O recebimento definitivo da Fase 1 será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, conforme o regulamento e o respectivo ato de designação. O recebimento será formalizado mediante termo detalhado, observado o prazo administrativo total de até 3 (três) meses, contado da solicitação formal prevista no item 10.43 do Termo de Referência, já incluído nesse período o prazo destinado ao recebimento provisório. Os períodos em que houver pendência impeditiva imputável à CONTRATADA aguardando correção serão formalmente registrados e ensejarão a correspondente reprogramação, sem caracterizar mora do CONTRATANTE;
- b.1** O recebimento definitivo dependerá da verificação da consistência final entre modelos, pranchas, memoriais, especificações, orçamento, cronograma, critérios de medição e registros técnicos, bem como da aptidão do conjunto para instruir a futura licitação e a execução da obra.
- c) Provisoriamente - Fase 2:** Encerrada a Fase 2, a CONTRATADA solicitará o recebimento provisório desta Fase, apresentando o relatório final, o acervo consolidado, a matriz final de pendências, as manifestações, as análises de medições, os pareceres, os croquis, as revisões, as complementações, os registros de testes e a análise dos documentos *as built*, conforme aplicável. O recebimento da Fase 2 referir-se-á exclusivamente aos serviços de acompanhamento técnico objeto deste Contrato e não se confundirá com o recebimento da obra executada por terceiro.
- c.1** O recebimento provisório da Fase 2 será realizado pelos integrantes da Fiscalização competentes para esse ato, conforme suas atribuições e o respectivo ato de designação. O recebimento será formalizado mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação prevista no item 10.48 do Termo de Referência. Durante esse prazo, será verificada a completude da documentação apresentada e a conformidade dos serviços executados com as exigências do Termo de Referência e deste Contrato.
- d) Definitivamente Fase 2:** O recebimento definitivo da Fase 2 será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente. O recebimento será formalizado mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório. Para sua emissão, será verificado o cumprimento das demandas, dos prazos, dos registros e dos produtos finais da Fase 2, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com o Termo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Referência, o Contrato, as normas aplicáveis, as premissas aprovadas ou as solicitações formais da Fiscalização emitidas nos limites do escopo e das condições contratuais.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo, o aceite e o pagamento não excluem as responsabilidades da CONTRATADA previstas no Termo de Referência e neste Contrato, nem impedem a correção posterior de vícios, omissões ou incompatibilidades a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição dos serviços, que, após aceite, medição e ateste pela Fiscalização, e as demais condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e neste Contrato, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do ateste, para despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste, para despesas de valor superior a esse limite.

- a) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado. Também não serão remunerados:
 - a.1 serviços ainda não executados;
 - a.2 correções de falhas imputáveis à CONTRATADA;
 - a.3 períodos sem acompanhamento da obra;
 - a.4 mobilização meramente formal sem produtos e resultados;
 - a.5 atividades já incluídas no preço de outra etapa;
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos causados a terceiros, observando o devido processo administrativo;
- c) Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a) Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- b) Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Credenciados da Saúde).

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do Contrato e do Órgão CONTRATANTE;
- c) O período respectivo de execução do Contrato;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a) Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROPRIEDADE, GUARDA E RASTREABILIDADE DOS ARQUIVOS ENTREGUES:

Todos os documentos, projetos, modelos, arquivos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação deverão ser entregues ao CONTRATANTE, nos formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em seu item 11, passando a integrar o acervo da Administração, observada a cessão dos direitos patrimoniais prevista no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais e a identificação da autoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretária de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização do objeto deste Contrato caberá à comissão indicada no Anexo III do Termo de Referência, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições constantes do Termo de Referência, em especial o seu item 9.

Parágrafo Terceiro: O (s) fiscal (is) técnico (s) do Contrato acompanhará (ão) a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: O(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda:

- a) Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Quinto: Além do disposto acima, a Fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: A qualquer tempo, a Fiscalização ou Gestão poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Ficará a cargo do Gestor e da Fiscalização do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

A alocação dos riscos decorrentes da execução contratual observará as condições estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas as penalidades permitidas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, a seguir:

a. Advertência;

b. Multa

b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual. Constituem hipóteses de inexecução contratual parcial, independentemente da configuração de atraso:

b.3.1 a segunda remessa inadmissível apresentada para a mesma etapa, na Fase 1, ou para o mesmo núcleo e período de medição, na Fase 2, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA;

b.3.2 a apresentação de Rev. 02 ou de revisão posterior completa e admissível na qual persista, reapareça, seja introduzido ou identificado erro, omissão, incompatibilidade ou outra falha contratualmente relevante e imputável à CONTRATADA, ainda que a falha não tenha sido apontada em análise anterior, caracterizando inexecução parcial da obrigação de qualidade;

b.3.2.1 Para fins exclusivamente da caracterização de atraso sancionável, a reapresentação de revisão contendo, injustificadamente, vícios já apontados somente será tratada também como atraso quando houver descumprimento do prazo formal de correção ou retardamento material da execução contratual. Esta disposição não afasta a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

caracterização da inexecução parcial nas hipóteses previstas nesta alínea;

- b.4.** Multa por inexecução Total de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato. Considera-se caracterizada a inexecução total do objeto quando:
 - b.4.1** Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço;
 - b.4.2** O somatório das multas aplicadas durante a execução contratual atingir o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade por inexecução total poderá implicar a extinção contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, revisar, complementar, substituir ou refazer os produtos técnicos, prestar esclarecimentos, mobilizar equipe, entregar documentos pendentes ou cumprir as demais obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, caso os valores dos pagamentos e da garantia sejam insuficientes,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo de até 15 dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo de cobrança judicial, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Caso a garantia contratual seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multa, indenização ou ressarcimento, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de até 10 dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, inclusive no SICAF, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Por acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

EMPRESA CONTRATADA

Representante